



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XII • Edição 755 • Capão Bonito, 4 de dezembro de 2020

www.capaobonito.sp.gov.br

Prefeitura isenta três meses de aluguel dos comerciantes do Mercado Municipal

Medida foi a alternativa encontrada pela Municipalidade para minimizar os prejuízos econômicos causados pela Pandemia da Covid-19



A Prefeitura Municipal de Capão Bonito elaborou um projeto de Lei, aprovado pelos vereadores na última sessão ordinária realizada na segunda-feira, dia 30, que possibilitou a isenção de três meses (abril, maio e junho) de aluguel dos comerciantes que atuam nos box's do Mercado Municipal Cornélio Romualdo de Campos.

Segundo o projeto, a isenção foi a alternativa encontrada para diminuir os prejuízos econômicos causados aos comerciantes do Mercado durante o pico da pandemia da Covid-19. "Assim como fizemos para os feirantes, estendemos também como justo a isenção de três meses de aluguel aos comerciantes do tradicional Merca-

do Municipal", explicou o prefeito Marco Citadini.

Quem ainda não pagou as mensalidades, devem procurar o setor de Tributos da Prefeitura para a devida regularização e solicitação de isenção e para aqueles que já pagaram o aluguel referente aos meses de abril, maio e junho dos seus respectivos Box's, precisam

também pedir o reembolso.

Cada Box do Mercado Municipal deverá ter uma isenção de R\$ 800,00 a R\$ 1,500,00, dependendo do tamanho do estabelecimento. A negociação para a isenção foi conduzida pelo próprio prefeito Marco Citadini junto aos comerciantes do Mercado.

**DECRETO Nº 149/20, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre Horário de funcionamento e Plantão de Farmácias e Drogarias, para o Exercício de 2021.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 10047/1/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o plantão semanal a ser cumprido pelas Farmácias e Drogarias deste Município.

Art. 2º. Para atender ao regime de Plantão Semanal, o agrupamento a que refere-se o art. 119, da Lei Complementar nº 200, de 14 de dezembro de 2017 (Código de Posturas do Município de Capão Bonito), fica definido da seguinte forma:

GRUPO 1 - FARMACIA SANTA CRUZ/DROGARIA AVENIDA
GRUPO 2 - DROGARIA ESTRELA DALVA/DROGARIA CENTRAL
GRUPO 3 - DROGARIA DROGAMELO/FARMÁCIA SANTA CRUZ III
GRUPO 4 - BIFARMA/DROGARIA DO ANGELO
GRUPO 5 - DROGARIA DO ADIL/DROGARIA TOTAL
GRUPO 6 - DROGARIA PRONTO PHARMA/VARIADOS

ESCALA SEMANAL DE PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS**Janeiro**

28/12/2020 á 03/01/2021 - Grupo 2 **ANO NOVO**
04/01/2021 á 10/01/2021 - Grupo 3
11/01/2021 á 17/01/2021 - Grupo 4
18/01/2021 á 24/01/2021 - Grupo 5
25/01/2021 á 31/01/2021 - Grupo 6 **DROGARIA PRONTO PHARMA/FARMÁCIA SANTA CRUZ**

Fevereiro

01/02/2021 á 07/02/2021 - Grupo 1
08/02/2021 á 14/02/2021 - Grupo 2
15/02/2021 á 21/02/2021 - Grupo 3 **CARNAVAL**
22/02/2021 á 28/02/2021 - Grupo 4

Março

01/03/2021 á 07/03/2021 - Grupo 5
08/03/2021 á 14/03/2021 - Grupo 6 **DROGARIA PRONTO PHARMA/DROGARIA AVENIDA**
15/03/2021 á 21/03/2021 - Grupo 1
22/03/2021 á 28/03/2021 - Grupo 2

Abril

29/03/2021 á 04/04/2021 - Grupo 3 **ANIVERSÁRIO DA CIDADE**
05/04/2021 á 11/04/2021 - Grupo 4
12/04/2021 á 18/04/2021 - Grupo 5
19/04/2021 á 25/04/2021 - Grupo 6 **TIRADENTES - DROGARIA PRONTO PHARMA/DROGARIA ESTRELA DALVA**

Maio

26/04/2021 á 02/05/2021 - Grupo 1 **DIA DO TRABALHADOR**
03/05/2021 á 09/05/2021 - Grupo 2
10/05/2021 á 16/05/2021 - Grupo 3
17/05/2021 á 23/05/2021 - Grupo 4
24/05/2021 a 30/05/2021 - Grupo 5

Junho

31/05/2021 á 06/06/2021 - Grupo 6 **CORPUS CHRISTI DROGARIA PRONTO PHARMA/DROGARIA CENTRAL**
07/06/2021 á 13/06/2021 - Grupo 1
14/06/2021 á 20/06/2021 - Grupo 2

21/06/2021 á 27/06/2021 - Grupo 3

Julho

28/06/2021 á 04/07/2021 - Grupo 4

05/07/2021 á 11/07/2021 - Grupo 5

12/07/2021 á 18/07/2021 - Grupo 6

19/07/2021 á 25/07/2021 - Grupo 1

REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA

DROGARIA PRONTO PHARMA/DROGARIA DROGAMELO

Agosto

26/07/2021 á 01/08/2021 - Grupo 2

02/08/2021 á 08/08/2021 - Grupo 3

09/08/2021 á 15/08/2021 - Grupo 4

16/08/2021 á 22/08/2021 - Grupo 5

23/08/2021 a 29/08/2021 – Grupo 6

**DROGARIA PRONTO PHARMA/FARMÁCIA
SANTA CRUZ III**

Setembro

30/08/2021 á 05/09/2021 - Grupo 1

06/09/2021 á 12/09/2021 - Grupo 2

13/09/2021 á 19/09/2021 - Grupo 3

20/09/2021 á 26/09/2021 – Grupo 4

INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

Outubro

27/09/2021 a 03/10/2021 – Grupo 5

04/10/2021 á 10/10/2021 - Grupo 6

11/10/2021 á 17/10/2021 - Grupo 1

18/10/2021 á 24/10/2021 - Grupo 2

25/10/2021 á 31/10/2021 - Grupo 3

**DROGARIA PRONTO PHARMA/BIFARMA
NOSSA SENHORA APARECIDA**

Novembro

01/11/2021 á 07/11/2021 - Grupo 4

08/11/2021 á 14/11/2021 - Grupo 5

15/11/2021 á 21/11/2021 - Grupo 6

22/11/2021 á 28/11/2021 - Grupo 1

FINADOS

PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

DROGARIA PRONTO PHARMA/DROGARIA DO ANGELO

Dezembro

29/11/2021 á 05/12/2021 - Grupo 2

06/12/2021 á 12/12/2021 - Grupo 3

13/12/2021 á 19/12/2021 - Grupo 4

20/12/2021 á 26/12/2021 - Grupo 5

27/12/2021 á 02/01/2022 - Grupo 6

PADROEIRA DA CIDADE

NATAL

**ANO NOVO DROGARIA PRONTO
PHARMA/DROGARIA DO ADIL**

Art. 3º. Para cumprir o regime de Plantão Semanal as Farmácias e Drogarias, integrantes dos Grupos definidos no artigo anterior, obedecerão, obrigatoriamente ESCALAS para o ano de 2020.

Art. 4º. As Farmácias e Drogarias que deixarem de cumprir o plantão estabelecido no artigo 3º deste Decreto, ou quando não escaladas estiverem abertas, sujeitar-se-ão às penalidades previstas no artigo 122, da Lei Complementar nº 200/2017 (Código de Posturas do Município de Capão Bonito).

Art. 5º. As Farmácias e Drogarias que não estiverem escaladas para o respectivo Plantão, ficam, obrigadas a fixarem, em local visível, a relação dos estabelecimentos congêneres em Plantão, com os respectivos endereços e telefones.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2020.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 30 de novembro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 150/20, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Instituí a Comissão para Acompanhamento de atividades do Convênio Projeto Estadual do Leite "Viva Leite", e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 10120/1/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para Acompanhamento das atividades do Convênio, no Município de Capão Bonito, no Projeto Estadual do Leite "Viva Leite", desenvolvido por meio de Convênio entre a Prefeitura do Município de Capão Bonito e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Representantes da Diretoria Regional de Assistência Social do Estado de São Paulo:

- Membro Titular: **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO**, portador do RG nº 10.448.237-0
- Membro Suplente: **FRANCIELE ROSANA ALMEIDA REKI PANAINO**, portadora do RG nº 5.988.611-8.

II – Representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde:

- Membro Titular: **ALAN RICARDO LUIZ DE CARVALHO**, portador do RG nº 40.239.398-3;
- Membro Suplente: **INDIANARA DA SILVA PEREIRA**, portadora do RG nº 40.998.501-6.

III – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Membro Titular: **PEGGY RISCHE LEDERER**, portadora do RENV 222732-8.
- Membro Suplente: **RAFAELA DE CÁSSIA TEIXEIRA GUIMARÃES**, portadora do RG nº 41.175.214-5.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nºs: 018/19, de 11 de fevereiro de 2019 e 053/20, de 07 de maio de 2020.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 30 de novembro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**LEI MUNICIPAL Nº 4.769, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.****(Projeto de Lei nº 027/2020) - do Vereador Alan de Souza Galvão.****Institui no âmbito do Município de Capão Bonito a instalação de "pipódromos", e da outras providências.**

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o pipódromo no Município de Capão Bonito.

Art. 2º O pipódromo tem como objetivo:

I - dispor ao público amante das pipas locais apropriados para se soltar pipas;

II - criar um local próprio para soltar pipas, que além de proporcionar lazer, ofereça educação quanto às regras de segurança e responsabilidade com diretrizes da Associação Brasileira de Pipas - ABP;

III - criar pipódromos em regiões que possibilitam soltar pipas com segurança, obedecendo as diretrizes da Associação Brasileira de Pipas - ABP, qual seja, área aberta, praças, campos de futebol, onde não possua rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres.

Art.3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 30 de novembro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 4.770, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**(Projeto de Lei nº 028/2020) - do Vereador Domingos Francisco Ribeiro Neto.**

Dispõe sobre denominação da atual "Avenida Um", localizada no Loteamento Residencial Vila Bela 1, deste Município, como "AVENIDA THYRSO FRANCISCO DE QUEIROZ ASSIS", que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a atual Avenida Um, com início na Rua Tadeu Zaglobinsk Venturelli, com final na Rua Três e extensão de 189.17m, localizada no Loteamento Residencial Vila Bela 1, deste Município, como **"AVENIDA THYRSO FRANCISCO DE QUEIROZ ASSIS"**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 30 de novembro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 4.771, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 029/2020) - do Vereador Domingos Francisco Ribeiro Neto.

Dispõe sobre denominação da atual rua "Seis", localizada no Loteamento Residencial Vila Bela 1, deste Município, como "RUA ANA GLÁUCIA AMARAL DE QUEIROZ ASSIS", que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a atual Rua "Seis", com início na Rua Emidio Pucci Filho, com final na Rua Cinco e extensão de 248.85m, localizada no Loteamento Residencial Vila Bela 1, deste município, como **"RUA ANA GLÁUCIA AMARAL DE QUEIROZ ASSIS."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 30 de novembro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 4.772, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 030/2020) - do Vereador Domingos Francisco Ribeiro Neto.

Dispõe sobre denominação da atual Rua "Sete", localizada no Loteamento Residencial Vila Bela 1, deste Município, como "RUA MILTON ALCOVER", que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a atual Rua "Sete", com início na Avenida Um, com final na Rua Cinco e extensão de 271.73m, localizada no Loteamento Residencial Vila Bela 1, deste município, como **"RUA MILTON ALCOVER."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 30 de novembro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 4.773, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**(Projeto de Lei nº 031/2020) - do Vereador Domingos Francisco Ribeiro Neto.**

Dispõe sobre denominação da atual rua "Cinco", localizada no Loteamento Residencial Vila Bela 1, deste Município, como "RUA DULCE GUIMARÃES DE CARVALHO", que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a atual Rua "Cinco" com início na Rua Dois, com final na Rua Sete e extensão de 306.40m, localizada no Loteamento Residencial Vila Bela 1, deste Município, como **"RUA DULCE GUIMARÃES DE CARVALHO."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 30 de novembro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO PMCB Nº 020/2013
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO - CAS

FUNDAMENTO LEGAL: LEIS MUNICIPAIS NºS: 3.796/2013 e 4.590/2019

OBJETO: Gestão compartilhada de ações em saúde pública, com gerenciamento, dos seguintes programas: **I** – Farmácia de Manipulação, com distribuição e formulação de medicamentos; **II** – Equipe de Saúde Bucal, com ampliação do atendimento odontológico aos Bairros descobertos do atendimento; **III** – Equipe médica para zona rural, com ampliação do atendimento médico aos bairros rurais descobertos pelo serviço; **IV** – Ambulatório de Especialidades, com ampliação do atendimento médico em áreas específicas.

RESCISÃO AMIGÁVEL a partir de 18/12/2020, do CONVÊNIO PMCB nº 020/2013 e os seus respectivos Termos Aditivos.

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2020

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.774, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 057/2020) – do Senhor Prefeito Municipal, com Emenda Supressiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Capão Bonito - SP, para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Capão Bonito para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 141.000.000,00 (Cento e quarenta e um milhões de reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 141.000.000,00 (Cento e quarenta e um milhões de reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 4.430.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e trinta mil reais) e em R\$ 136.570.000,00 (Cento e trinta e seis milhões, quinhentos e setenta mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	153.430.000,00
1.1. Receita Tributária	19.548.000,00
1.2. Receita de Contribuições	2.246.000,00
1.3. Receita Patrimonial	281.000,00
1.6. Receita de Serviços	74.000,00
1.7. Transferências Correntes	130.256.200,00
1.9. Outras Receitas Correntes	1.024.800,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.782.000,00
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	200.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.582.000,00
9.1. Deduções da Receita Fundeb	-14.212.000,00
TOTAL	141.000.000,00

§ 2º. A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	4.430.000,00
02.01 – CHEFIA DO EXECUTIVO	4.365.000,00
02.02 – SECRETARIA MUN. GOVERNO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	366.000,00
02.04 - SECRETARIA MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	1.241.000,00
02.05 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4.816.700,00

02.06 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	14.955.100,00
02.07 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	56.180.700,00
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	36.758.500,00
02.09 – SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE	15.915.000,00
02.10 – FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE	142.000,00
02.11 – FUNDO MUN. HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL	175.000,00
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.655.000,00
TOTAL	141.000.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	4.430.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	12.562.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	50.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.344.700,00
10. SAÚDE	36.758.500,00
12. EDUCAÇÃO	54.872.700,00
13. CULTURA	741.000,00
15. URBANISMO	10.096.000,00
16. HABITAÇÃO	175.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	273.000,00
20. AGRICULTURA	3.109.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	103.000,00
26. TRANSPORTE	2.387.000,00
27. DESPORTO E LAZER	464.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	6.865.100,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.769.000,00
TOTAL	141.000.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
031. AÇÃO LEGISLATIVA	4.430.000,00
121. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.655.000,00
122. ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.405.500,00
123. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.759.000,00
124. CONTROLE INTERNO	88.000,00
181. POLICIAMENTO	50.000,00
241. ASSISTÊNCIA AO IDOSO	237.769,84
242. ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	155.000,00
243. ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.557.930,16
244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.394.000,00
301. ATENÇÃO BÁSICA	16.304.500,00
302. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	16.715.000,00
304. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	454.000,00
305. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	953.000,00
306. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	4.328.000,00
361. ENSINO FUNDAMENTAL	33.682.200,00
362. ENSINO MÉDIO	558.000,00
363. ENSINO PROFISSIONAL	67.000,00
364. ENSINO SUPERIOR	370.000,00
365. EDUCAÇÃO INFANTIL	14.798.000,00
366. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	212.000,00
392. DIFUSÃO CULTURAL	741.000,00
452. SERVIÇOS URBANOS	10.096.000,00
482. HABITAÇÃO URBANA	175.000,00
541. PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	4.000,00
542. CONTROLE AMBIENTAL	269.000,00
606. EXTENSÃO RURAL	953.000,00
695. TURISMO	103.000,00

782. TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.387.000,00
812. DESPORTO COMUNITÁRIO	464.000,00
843. SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.453.000,00
846. OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	5.412.100,00
999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.769.000,00
TOTAL	141.000.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	127.520.500,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	75.854.800,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	4.000,00
3.3.50.00 – Transf. a Inst. Privadas/ sem fins Lucrativos	17.266.000,00
3.3.71.00 – Transf. a Consórcios Públicos	30.000,00
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	34.365.700,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	10.710.500,00
4.4.90.00 – Investimentos	9.261.500,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.449.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.769.000,00
TOTAL	141.000.000,00

Art. 3º Os recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Parágrafo único. Não se efetivando até o dia 31/10/2021 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a Cobrança da Dívida de acordo com o previsto no Orçamento da Receita; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento 2021 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

Art. 4º SUPRIMIDO.

I – SUPRIMIDO.

II – SUPRIMIDO.

III – SUPRIMIDO.

IV – SUPRIMIDO.

Art. 5º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as fontes de recursos das dotações, do orçamento de 2021, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo único. A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 7º SUPRIMIDO.

Art. 8º Será reservado na proposta orçamentária do Executivo, o limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida para atender as emendas individuais dos vereadores decorrentes do orçamento impositivo.

§ 1º. Metade do percentual definido no caput será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. Excluem-se da receita corrente líquida as transferências voluntárias decorrentes de convênios ou contratos.

§ 3º. Os valores equivalentes a 1,2% da Receita corrente líquida serão evidenciados no orçamento à título de reserva de contingência – emendas impositivas.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal Doutor “João Pereira dos Santos Filho”, 03 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3/2020

(instaurada pela Portaria nº. 475, de 24 de setembro de 2020)

EDITAL DE CITAÇÃO

Os membros da Comissão Processante, através dos poderes que lhes foram outorgados através da Portaria nº. 475/2020, de 24 de setembro de 2020, pelo presente, na conformidade do que dispõe o artigo 224, §2º. da Lei Complementar nº. 045, de 03 de novembro de 2005, vêm proceder a **CITAÇÃO** do servidor **MARIO MACHADO DE ALMEIDA**, CPF 111.149.498-33, para os atos e termos do presente Processo Administrativo nº. 3/2020, ficando Vossa Senhoria intimado para comparecer na Secretaria dos Negócios Jurídicos, **em até 15 (quinze) dias a partir da data da publicação do presente edital**, para coleta de depoimento pessoal, bem como de que poderá constituir advogado para tratar de sua defesa, nos termos do artigo 226, § 1º da referida legislação municipal (Lei Complementar nº. 045/2005).

A COMISSÃO PROCESSANTE:

RICARDO DOS ANJOS
Presidente

ROBSON ADRIANO DO NASCIMENTO
Relator

LUCIANA BRAZ DE OLIVEIRA
Membro

LEI MUNICIPAL Nº 4.775, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 074/2020) – do Senhor Prefeito Municipal, com Emenda Modificativa dos Vereadores Rafael Batista da Silveira Sousa, Heitor Henrique Silveira Rolim, Márcio Souto de Proença, Domingos Francisco Ribeiro Neto e Matheus Antonio Enei Francatto.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R\$ 594.000,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 594.000,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente, *bem como pagamento de pessoal e de bonificação e gratificação aos profissionais da educação, nos termos da Lei Complementar nº 099, de 03 de dezembro de 2010*, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.07.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0009.2057	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30	SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 235 R\$ 196.110,00
12.365.0009.2061	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = CRECHES
	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30	SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 276 R\$ 8.390,00
02.07.04	FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA
12.365.0009.2069	GESTÃO DO FUNDEB PRÉ ESCOLA (40% DEM. DESPESAS)
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52	SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 321 R\$ 170.000,00
12.365.0009.2072	GESTÃO DO FUNDEB CRECHE (40% DEM. DESPESAS)
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52	SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 333 R\$ 219.500,00
	 R\$
	594.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO
02.07.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0009.1013	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES
	OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51	REDUÇÃO. F. 221 R\$
	19.900,00
12.361.0009.1014	REFORMAS E AMPLIAÇÕES
	OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51	REDUÇÃO. F. 223 R\$
	19.900,00

12.361.0009.1015	DESAPROPRIAÇÕES		
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
	REDUÇÃO.F.	225	R\$
			19.900,00
12.361.0009.1016	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	REDUÇÃO.F.	227	R\$
			19.400,00
12.361.0009.2058	TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
	REDUÇÃO.F.	243	R\$
			17.840,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO.F.	246	R\$
			6.000,00
12.361.0009.2059	REGIME DE ADIANTAMENTO		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO.F.	249	R\$
			4.700,00
12.365.0009.1018	CONSTRUÇÃO PRÉDIO ESCOLARES/ PRÉ-ESCOLAS		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO.F.	250	R\$
			29.800,00
12.365.0009.1019	REFORMAS E AMPLIAÇÕES/ PRÉ-ESCOLA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO.F.	251	R\$
			42.000,00
12.365.0009.1020	CONSTRUÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES/CRECHES		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO.F.	254	R\$
			2.000,00
12.365.0009.2060	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ PRÉ-ESCOLA		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO.F.	266	R\$
			12.730,00
12.365.0009.2061	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / CRECHES		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	REDUÇÃO.F.	279	R\$
			10.330,00
02.07.04	FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA		
12.361.0009.1022	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO.F.	287	R\$
			149.500,00
12.365.0009.1024	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO.F.	305	R\$
			199.500,00
12.365.0009.1025	REFORMA E AMPLIAÇÕES/ PRÉ-ESCOLAS		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	REDUÇÃO.F.	306	R\$
			40.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO.			
.			
			R\$
			594.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 4.776, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 075/2020) – do Senhor Prefeito Municipal, com Emenda Modificativa dos Vereadores Rafael Batista da Silveira Sousa, Heitor Henrique Silveira Rolim, Márcio Souto de Proença, Domingos Francisco Ribeiro Neto e Matheus Antonio Enei Francatto.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 2.825.000,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 2.825.000,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente, *bem como pagamento de pessoal e de bonificação e gratificação aos profissionais da educação, nos termos da Lei Complementar nº 099, de 03 de dezembro de 2010*, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.07.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0009.2057	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30	SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 235 R\$ 11.200,00
	FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA
02.07.04	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
12.361.0009.1032	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52	SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 289 R\$ 2.813.800,00
	 R\$
	2.825.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
02.07.01	TURISMO
12.122.0009.2055	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPÊNCIAS
	GESTÃO DO GABINETE DA EDUCAÇÃO
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
	REDUÇÃO. F. 214 R\$ 2.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
	REDUÇÃO. F. 215 R\$ 2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	REDUÇÃO. F. 219 R\$ 4.680,00
12.122.0009.2056	REGIME DE ADIANTAMENTO
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	REDUÇÃO. F. 220 R\$ 2.520,00
3.3.90.39	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES
	OBRAS E INSTALAÇÕES
02.07.02	REDUÇÃO. F. 222 R\$ 49.900,00

12.361.0009.1013

4.4.90.51

REFORMAS E AMPLIAÇÕES

OBRAS E INSTALAÇÕES

REDUÇÃO. F. 224 R\$ 19.900,00

12.361.0009.1014

4.4.90.51

DESAPROPRIAÇÕES

AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS

REDUÇÃO. F. 226 R\$ 149.500,00

12.361.0009.1015

4.4.90.61

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

REDUÇÃO. F. 229 R\$ 9.900,00

GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL

MATERIAL DE CONSUMO

REDUÇÃO. F. 236 R\$ 98.000,00

12.361.0009.1017

4.4.90.52

TRANSPORTE ESCOLAR

MATERIAL DE CONSUMO

REDUÇÃO. F. 245 R\$ 56.000,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.361.0009.2057

3.3.90.30

REDUÇÃO. F. 248 R\$ 385.000,00

CONSTRUÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES/CRECHES

OBRAS E INSTALAÇÕES

REDUÇÃO. F. 254 R\$ 28.000,00

12.361.0009.2058

3.3.90.30

OBRAS E INSTALAÇÕES

REDUÇÃO. F. 255 R\$ 49.900,00

REFORMAS E AMPLIAÇÕES/CRECHES

OBRAS E INSTALAÇÕES

REDUÇÃO. F. 257 R\$ 129.800,00

3.3.90.39

GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/PRÉ-ESCOLA

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.365.0009.1020

4.4.90.51

REDUÇÃO. F. 270 R\$ 38.300,00

GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ CRECHES

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.51 REDUÇÃO. F. 283 R\$ 320.000,00

12.365.0009.1021

4.4.90.51

TRANSPORTE ESCOLAR = INFANTIL

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

REDUÇÃO. F. 284 R\$ 19.900,00

12.365.0009.2060

4.4.90.52

DIVISÃO DA CENTRAL ALIMENTÍCIA**MERENDA ESCOLAR**

MATERIAL DE CONSUMO

REDUÇÃO. F. 349 R\$ 860.000,00

12.365.0009.2061

4.4.90.52

MERENDA ESCOLAR/QESE

MATERIAL DE CONSUMO

REDUÇÃO. F. 350 R\$ 328.000,00

12.365.0009.2062

3.3.90.39

MERENDA ESCOLAR/PNAE MAIS EDUCAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO

REDUÇÃO. F. 357 R\$ 34.400,00

02.07.05**12.306.0010.2077**

3.3.90.30

ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE**TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO**

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

REDUÇÃO. F. 361 R\$ 45.500,00

12.306.0010.2120

3.3.90.30

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

REDUÇÃO. F. 362 R\$ 191.800,00

12.306.0010.2159

3.3.90.30

..... R\$

2.825.000,00**02.07.06****12.362.0011.2079**

3.3.90.39

3.3.90.39

TOTAL DA REDUÇÃO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 4.777, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.



Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.124, de 18 de junho de 2008, que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal receber em doação área da empresa VCP – Votorantim Celulose e Papel destinada a implantação de Distrito Industrial e na Lei Municipal nº 4.307, de 23 de maio de 2017, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os §§ 3º e 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.124, de 18 de junho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Ato do Prefeito Municipal deverá constituir comissão municipal do Distrito Industrial II "Senador José Ermírio de Moraes", composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) industriais estabelecidos no Município, sendo 1 (um) indicado pela Associação dos Empresários do Distrito Industrial II, 1 (um) comerciante e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial, que a presidirá.

§ 4º. A Comissão Municipal do Distrito Industrial II "Senador Jose Ermírio de Moraes", terá o mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reconduzida, e terá por finalidade analisar a documentação do interessado, solicitar a complementação necessária concluindo com parecer sobre a admissão ou não da empresa solicitante, em se localizar no referido Distrito.

Art. 2º Altera-se o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.307, de 23 de maio de 2017, que deu nova redação ao artigo 9º da Lei Municipal nº 3.124, de 18 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Após o término da construção da unidade fabril, conforme compromissos contidos no Parágrafo Terceiro do artigo 4º desta Lei e após Expedição do Habite-se junto ao Setor Competente, o Poder Executivo expedirá autorização de doação da área para a pessoa jurídica, através da lavratura de escritura pública, que conterà os mesmos compromissos contidos no Parágrafo Terceiro do artigo 4º, desta Lei".

Art. 3º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos das Leis Municipais nºs 3.124, de 18 de junho de 2008 e na Lei Municipal nº 4.307, de 23 de maio de 2017, não afetados pelas alterações ora introduzidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**LEI MUNICIPAL Nº 4.778, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre denominação de Prédio Público, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada, a UBSF do Bairro Ana Benta, localizada à Rua Projetada, nº 01, Bairro Ana Benta, neste Município, como "UBSF AVELINA SOTA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**LEI MUNICIPAL Nº 4.779, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a concessão de dispensa de recolhimento de pagamentos aos Permissionários do Mercado Municipal, cadastrados junto à Municipalidade, nos meses de abril, maio e junho de 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a dispensar, dos Permissionários cadastrados no Município, o pagamento dos valores dos Boxes do Mercado Municipal, referente aos meses de competência: abril, maio e junho de 2020.

Art. 2º A dispensa deve-se ao fato de não abertura e prejuízos econômicos, dos Boxes do Mercado Municipal, no período constante do Artigo 1º desta Lei, devido à pandemia Covid-19, conforme Lei de Calamidade Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

DECRETO Nº 155/20, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.776, de 04 de dezembro de 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 2.825.000,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente, *bem como pagamento de pessoal e de bonificação e gratificação aos profissionais da educação, nos termos da Lei Complementar nº 099, de 03 de dezembro de 2010*, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.07.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0009.2057	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30	SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 235 R\$ 11.200,00
02.07.04	FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0009.1032	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52	SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 289 R\$ 2.813.800,00
	 R\$
	2.825.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
02.07.01	TURISMO
12.122.0009.2055	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPÊNCIAS
	GESTÃO DO GABINETE DA EDUCAÇÃO
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
3.3.90.33	REDUÇÃO. F. 214 R\$ 2.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.36	REDUÇÃO. F. 215 R\$ 2.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52	REDUÇÃO. F. 219 R\$ 4.680,00
12.122.0009.2056	REGIME DE ADIANTAMENTO
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	REDUÇÃO. F. 220 R\$ 2.520,00
3.3.90.39	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES
	OBRAS E INSTALAÇÕES
02.07.02	REDUÇÃO. F. 222 R\$ 49.900,00
12.361.0009.1013	REFORMAS E AMPLIAÇÕES
	OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51	REDUÇÃO. F. 224 R\$ 19.900,00
12.361.0009.1014	DESAPROPRIAÇÕES
	AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS
4.4.90.51	REDUÇÃO. F. 226 R\$ 149.500,00
	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

12.361.0009.1015	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUÇÃO. F. 229	R\$ 9.900,00
4.4.90.61	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO REDUÇÃO. F. 236	R\$ 98.000,00
12.361.0009.1017	TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO REDUÇÃO. F. 245	R\$ 56.000,00
4.4.90.52	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA REDUÇÃO. F. 248	R\$ 385.000,00
12.361.0009.2057	CONSTRUÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES/CRECHES OBRAS E INSTALAÇÕES REDUÇÃO. F. 254	R\$ 28.000,00
3.3.90.30	OBRAS E INSTALAÇÕES REDUÇÃO. F. 255	R\$ 49.900,00
12.361.0009.2058	REFORMAS E AMPLIAÇÕES/CRECHES OBRAS E INSTALAÇÕES REDUÇÃO. F. 257	R\$ 129.800,00
3.3.90.30	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/PRÉ-ESCOLA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUÇÃO. F. 270	R\$ 38.300,00
3.3.90.39	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ CRECHES EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUÇÃO. F. 283	R\$ 320.000,00
12.365.0009.1020	TRANSPORTE ESCOLAR = INFANTIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA REDUÇÃO. F. 284	R\$ 19.900,00
4.4.90.51	DIVISÃO DA CENTRAL ALIMENTÍCIA MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO REDUÇÃO. F. 349	R\$ 860.000,00
12.365.0009.1021	MERENDA ESCOLAR/QESE MATERIAL DE CONSUMO REDUÇÃO. F. 350	R\$ 328.000,00
4.4.90.52	MERENDA ESCOLAR/PNAE MAIS EDUCAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO REDUÇÃO. F. 357	R\$ 34.400,00
12.365.0009.2062	ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA REDUÇÃO. F. 361	R\$ 45.500,00
02.07.05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA REDUÇÃO. F. 362	R\$ 191.800,00
12.306.0010.2077		R\$
12.306.0010.2120	2.825.000,00	
12.306.0010.2159	3.3.90.30	
02.07.06		
12.362.0011.2079	3.3.90.39	
	3.3.90.39	

TOTAL DA REDUÇÃO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 04 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**DECRETO Nº 154/20, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.775, de 04 de dezembro de 2020, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 594.000,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente, *bem como pagamento de pessoal e de bonificação e gratificação aos profissionais da educação, nos termos da Lei Complementar nº 099, de 03 de dezembro de 2010*, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.07.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0009.2057	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL
	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30	SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 235 R\$ 196.110,00
12.365.0009.2061	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = CRECHES
	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30	SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 276 R\$ 8.390,00
02.07.04	FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA
12.365.0009.2069	GESTÃO DO FUNDEB PRÉ ESCOLA (40% DEM. DESPESAS)
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52	SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 321 R\$ 170.000,00
12.365.0009.2072	GESTÃO DO FUNDEB CRECHE (40% DEM. DESPESAS)
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52	SUPLEMENTAÇÃO. . . F. 333 R\$ 219.500,00
	 R\$
	594.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00	PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO
02.07.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0009.1013	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES
	OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51	REDUÇÃO.F. 221 R\$
12.361.0009.1014	19.900,00
	REFORMAS E AMPLIAÇÕES
	OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51	REDUÇÃO.F. 223 R\$
	19.900,00
12.361.0009.1015	DESAPROPRIAÇÕES
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
4.4.90.61	REDUÇÃO.F. 225 R\$
	19.900,00

12.361.0009.1016	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	REDUÇÃO.F. 227 R\$
	19.400,00
12.361.0009.2058	TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
	REDUÇÃO.F. 243 R\$
	17.840,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	REDUÇÃO.F. 246 R\$
	6.000,00
12.361.0009.2059	REGIME DE ADIANTAMENTO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	REDUÇÃO.F. 249 R\$
	4.700,00
12.365.0009.1018	CONSTRUÇÃO PRÉDIO ESCOLARES/ PRÉ-ESCOLAS
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
	REDUÇÃO.F. 250 R\$
	29.800,00
12.365.0009.1019	REFORMAS E AMPLIAÇÕES/ PRÉ-ESCOLA
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
	REDUÇÃO.F. 251 R\$
	42.000,00
12.365.0009.1020	CONSTRUÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES/CRECHES
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
	REDUÇÃO.F. 254 R\$
	2.000,00
12.365.0009.2060	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ PRÉ-ESCOLA
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	REDUÇÃO.F. 266 R\$
	12.730,00
12.365.0009.2061	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / CRECHES
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	REDUÇÃO.F. 279 R\$
	10.330,00
02.07.04	FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA
12.361.0009.1022	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
	REDUÇÃO.F. 287 R\$
	149.500,00
12.365.0009.1024	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
	REDUÇÃO.F. 305 R\$
	199.500,00
12.365.0009.1025	REFORMA E AMPLIAÇÕES/ PRÉ-ESCOLAS
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
	REDUÇÃO.F. 306 R\$
TOTAL DA REDUÇÃO.	40.500,00
.	 R\$
	594.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 03 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**DECRETO Nº 153/20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre Suspensão de Expediente nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 07, 24 e 31 de dezembro de 2020, nos termos que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o dia 07 de dezembro de 2020, segunda feira, está intercalado entre o final de semana e o Feriado municipal de Nossa Senhora da Imaculada Conceição – Padroeira de Capão Bonito (dia 08 de dezembro de 2020, terça feira);

Considerando que o dia 24 de dezembro de 2020 antecede o Feriado do Natal e o dia 31 o encerramento do ano,

DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 07, 24 e 31 de dezembro p.f., ressalvando-se os serviços de Vigilância Patrimonial, Serviços de Trânsito (Fiscalização e Sinalização), Serviço Funerário, Coleta de Lixo, Limpeza Pública.

Art. 2º Estarão em funcionamento em regime de Plantão, somente no dia 07 de dezembro, das 8h00 às 17h00, os seguintes serviços da Secretaria Municipal de Saúde: a) UBS Centro; b) Unidade Sentinela Covid-19 – Centro; c) Farmácia UBS Centro; d) Farmácia de Manipulação de Medicamentos – Centro; e) UBSF da Vila Aparecida; f) Unidade Sentinela Covid 19 - Vila Aparecida, g) Farmácia UBSF da Vila Aparecida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 02 de dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO – SP
Rua 09 de Julho, 690 - CEP 18300-380 – Fone: (15) 3543-9900 - Capão Bonito SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 de Fevereiro, nº 579 - Capão Bonito/SP - Centro - Fone (015) 3542- 2955
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Lei Municipal - Nº 3.079, de 21/02/ 2008 - Alterada pela Lei Municipal Nº4.297, de 17/05/ 2017



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre prorrogação em caráter extraordinário o prazo de vigência do mandato dos conselheiros da atual gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, constituído através da Lei Municipal Nº 3.079, de 21/02/2008 - Alterada pela Lei Municipal nº 4.297, de 17/05/2017 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições legais,

Considerando a Pandemia do Covid-19 – Corona Virus e sua fase de quarentena, impossibilitando as ações para a realização da eleição para composição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Considerando o Decreto Municipal N º083/20, de 07 de julho de 2020, artigo 1º, com destaque “dependendo da posição de retorno às atividades e suspensão definitiva da quarentena”.

Considerando Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogado em caráter extraordinário o prazo de vigência do mandato dos conselheiros do atual gestão do Conselho Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência, constituído através da Lei Municipal nº 3.079, de 21/02/2008, alterada pela Lei Municipal nº 4.297, de 17/05/2017, enquanto não houver suspensão definitiva da quarentena ou outra normativa.

Artigo 2º - As eleições futuras para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverão ocorrer assim que for suspensa definitivamente a quarentena, ou que ocorra normatizações municipais, estaduais ou federais para que as ações para eleição de Conselhos Municipais possam ocorrer com segurança.

Artigo 3º - Em virtude da não realização presencial das reuniões ordinárias, as mesmas poderão ocorrer de forma remota (não presencial) para deliberações de assuntos relevantes de interesse de política pública na defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 4º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência está diretamente vinculado, através da Secretaria Executiva dos Conselhos acolher demandas, assim como encaminhar documentos caso necessário, tendo como referencia conhecimento do presidente.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capão Bonito, 19 de Novembro de 2020.

Mário Rodolfo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

	Centro de Assistência Social de CAPÃO BONITO	 Assessoria e Consultoria Pública Ltda.
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2020 - EDITAL de RETIFICAÇÃO nº 2		

Centro de Assistência Social de CAPÃO BONITO (CASC B), resolve expedir a presente **RETIFICAÇÃO** ao Edital de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo nº 1/2020, para fazer constar a seguinte alteração:

⇒ **5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

5.1.2. - Excluída a análise de Contagem de Tempo de Serviço das fases do Processo Seletivo por recomendação do Ministério Público e Promotoria de Justiça de Capão Bonito, mantendo-se exclusivamente a Prova de Títulos em substituição e promovendo-se as readequações formais no Edital.

⇒ ~~**8. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO**~~

8. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1, 8.6 a 8.13 - Excluída a análise de Contagem de Tempo de Serviço das fases do Processo Seletivo por recomendação do Ministério Público e Promotoria de Justiça de Capão Bonito.

⇒ **9. DA ENTREVISTA**

9.1. - Excluída a análise de Contagem de Tempo de Serviço das fases do Processo Seletivo por recomendação do Ministério Público e Promotoria de Justiça de Capão Bonito, mantendo-se exclusivamente a Prova de Títulos em substituição e promovendo-se as readequações formais no Edital.

⇒ **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. d) - Excluída a análise de Contagem de Tempo de Serviço das fases do Processo Seletivo por recomendação do Ministério Público e Promotoria de Justiça de Capão Bonito, mantendo-se exclusivamente a Prova de Títulos em substituição e promovendo-se as readequações formais no Edital.

⇒ **ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE SERVIÇO EM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Excluída a análise de Contagem de Tempo de Serviço das fases do Processo Seletivo por recomendação do Ministério Público e Promotoria de Justiça de Capão Bonito, mantendo-se exclusivamente a Prova de Títulos em substituição e promovendo-se as readequações formais no Edital.

⇒ **ANEXO V – PROTOCOLO DE ENTREGA DE ATESTADOS DE TEMPO DE SERVIÇO**

Excluída a análise de Contagem de Tempo de Serviço das fases do Processo Seletivo por recomendação do Ministério Público e Promotoria de Justiça de Capão Bonito, mantendo-se exclusivamente a Prova de Títulos em substituição e promovendo-se as readequações formais no Edital.

O Edital de Abertura de Inscrições com as retificações consolidadas encontra-se disponível para consulta no quadro de avisos do **Centro de Assistência Social de Capão Bonito (CASC B)**, e nos sites: www.publiconsult.com.br e www.cascb.org.br sendo ainda, este Edital de Retificação publicado na **Imprensa Oficial do Município de CAPÃO BONITO** (<http://imprensaoficial.capaobonito.sp.gov.br/>).

CAPÃO BONITO, 03 de dezembro de 2020.

KEMILLY REGINA SOUTO PROENÇA
Presidente do CASC B



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**Acúmulo de Cargo 5ª lista / 2020**

Capão Bonito, 03 de Dezembro de 2020.

Com base no artigo 37 da Lei Complementar nº. 82/2009 e Lei Complementar nº. 108/2011 declaro que o acúmulo dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) estão de acordo com a legalidade imposta e homologados por esta Secretaria.

Q	Nome	Documento (RG)
1	Franciele Carolina Maciel Almeida	40.238.925-6
2	Jonatas Francisco Ferraz	41.175.296-0
3	Rui Sussumo Miashiro	19.502.367-5
4	Valdeir da Costa Lobo	11.231.410-9
5	Varani Balthazar de Souza Júnior	40.239.336-3

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

HOMOLOGAÇÃO E LICITAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020 – PROCESSO Nº 9160/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal ADJUDICOU o item nº 06, com proposta no valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a empresa licitante CIRÚRGICA E DENTAL PÁSSARO LTDA/EPP – CNPJ: 25.359.042/0001-44, o item nº 01, com proposta no valor global de R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil e setecentos e cinquenta reais), a empresa licitante MISAEL SANTANA DA SILVA/ME – CNPJ: 17.272.597/0001-26, os itens nº 04, 05, 08 e 12, com proposta no valor global de R\$ 11.725,00 (onze mil e setecentos e vinte e cinco reais), a empresa licitante BELCHER FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA/EPP – CNPJ: 14.146.456/0001-79, os itens nº 03 e 07, com proposta no valor global de R\$ 45.645,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), a empresa licitante C.M. ORATHES CONFECÇÕES/EPP – CNPJ: 12.824.334/0001-69 e quanto aos itens nº 02, 09, 10 e 11, restou DESERTO.

Em consequência HOMOLOGO, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 045/2020 – Registro de Preços.

Capão Bonito, 04 de Dezembro de 2020.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 243/2020 (Processo nº 10055/2020)**

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção de calhas, talhas, rufas e pingadeiras nas salas do paço municipal e cobertura e corrimão no setor de Tributos.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 243/2020 confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa, JEFFERSON KAINÉ PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ nº: 18.730.201/0001-00, no valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Capão Bonito, 02/12/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2020 (Processo nº 9839/2020)

OBJETO: Locação de equipamento de iluminação para uso nas festividades natalinas 2020.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2020 confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa, JACINTO DOS SANTOS EQUIPAMENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº: 04.647.255/0001-95, no valor total de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

Capão Bonito, 03/12/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2020 (Processo nº 10172/2020)

OBJETO: Locação de Back Drop para uso nas festividades natalinas 2020.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2020 confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa, JACINTO DOS SANTOS EQUIPAMENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº: 04.647.255/0001-95, no valor total de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

Capão Bonito, 03/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 034/2020 (Protocolo nº 9917/20)**

CONTRATADA: SILVANA OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS 30434914835

OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato nº 034/2020, Dispensa de Licitação nº 045/2020, referente a contratação de empresa para ministrar Aulas de Judô, para crianças e adolescentes que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme justificativas constantes no processo nº 9917/2020.

ASSINATURA: 02/12/2020.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 041/2020 (Protocolo nº 9872/20)

CONTRATADA: VANESSA CRISTIANE DE ALMEIDA 38380505840

OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato nº 041/2020, Dispensa de Licitação nº 054/2020, referente a contratação de empresa para ministrar Oficina Danças rítmicas, voleibol adaptado e outros, para idosos que frequentam os Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme justificativas constantes no processo nº 9872/2020.

ASSINATURA: 01/12/2020.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 055/2020 (Protocolo nº 9872/20)

CONTRATADA: ENRIQUE RUBEN ACUNA 01952634806

OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato nº 055/2020, Dispensa de Licitação nº 072/2020, referente a contratação de empresa para ministrar Aulas de Yoga, para idosos que frequentam os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme justificativas constantes no processo nº 9872/2020.

ASSINATURA: 01/12/2020.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal